

**LEI N.º 1.881 / 2006**

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.837, de 30 de Novembro de 2005, que autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, aprovo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.837, de 30 de Novembro de 2005, que autoriza o Município de Cachoeira de Minas, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 3º** - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

**§1º** - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito suplementar.

**§2º** - A obrigação prevista no caput integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º, da Lei n.º 1.837, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de Junho de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal